



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO



ANO II - CHAPADA DE AREIA-TO, QUARTA - FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023 - Nº 63

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 058/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 ao servidor abaixo discriminado.

GENESIMO SOUSA MARINHO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Adm. e Finanças.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 14,00% sobre o salário Base do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059/2023, CHAPADA DE AREIA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação da COORDENADOR DE ENDEMIAS, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito Municipal de Chapada de Areia, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado, o Sr. DIONILTON COELHO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE ENDEMIAS cargo este de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.



ADAUTO MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2023-GABPREF CHAPADA DE AREIA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de gratificação na forma que especifica, e dá outras providências.”

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 067/2001 de 09 de março de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de acordo com a Lei nº 067/2001 de 09 de março de 2001 aos servidores abaixo discriminados.

ANDREIA RODRIGUES BARBOSA

Cargo: Recpcionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O percentual da Gratificação é de 21,50% sobre o salário Base dos servidores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Adauto Mendes de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Designa à servidora Ana Paula Andrade Miranda, para responder o cargo de Diretoria Assistencial de Programas Sociais e dá outras providências.”

A decisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de elaborar, aprovar e tornar público a presente Política Nacional de Assistência Social – PNAS, demonstrar a intenção de construir coletivamente o redesenho desta política, na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esta iniciativa, decididamente, traduz o cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, e denota o compromisso do MDS/SNAS e do CNAS em materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A versão preliminar foi apresentada as CNAS, em 23 de junho de 2004, pelo MDS/SNAS, tendo sido amplamente divulgada e discutida em todos os Estados brasileiros nos diversos encontros, seminários, reuniões, oficinas e palestras que garantiram o caráter democrático e descentralizado do debate envolvendo um grande contingente de pessoas em cada Estado deste País. Este processo culminou com um amplo debate na Reunião Descentralizada e Participativa da CNAS realizada entre os dias 20 e 22 de setembro de 2004, onde foi aprovada, por unanimidade, por aquele colegiado.

Ressalta-se a riqueza desse processo, com inúmeras contribuições recebidas dos conselhos de Assistência Social, do Fórum Nacional de

Secretários de Assistência Social – FONSEAS, do Colegiado de Gestores Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social, Associações de Municípios, Fóruns Estaduais, Regionais, Governamentais e Não-governamentais, Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social, Universidades e Núcleos de Estudos, entidades de assistência social, estudantes de Escolas de Serviço Social, Escola de gestores da assistência social, além de pesquisadores, estudiosos da área e demais sujeitos anônimos.

Tal conquista, em tão breve tempo, leva a uma rápida constatação: a disponibilidade e o anseio dos atores sociais em efetivá-la como política pública de Estado, definida em Lei. Muitos, às vezes e ainda, confundem a assistência social com clientelismo, assistencialismo, caridade ou ações pontuais, que nada têm a ver com política pública e com o compromisso do Estado com a sociedade. O MDS/SNAS e O CNAS estão muito empenhados em estabelecer políticas permanentes e agora com a perspectiva, Distrito Federal e Municípios em uma ação conjunta. Com isso, busca-se impedir políticas de protecionismo, garantindo aquelas estabelecidas por meio de normas jurídicas universais. Este é o compromisso do MDS, que integra três frentes de atuação na defesa do direito à renda, à segurança alimentar e à assistência social, compromisso também do CNAS.

A Política Nacional de Assistência Social ora aprova expressa exatamente a materialidade do conteúdo da Assistência Social como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social.

Este é um momento histórico e assim devemos concebê-lo, ensejando todos os esforços na operacionalização desta política. Trata-se, portanto, de transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e da LOAS, por meio de definições, de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo uma urgente, necessária e nova agenda para a cidadania no Brasil.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a estrutura mínima exigida pelo pacto de Gestão Municipal de Aprimoramento do SUAS firmados pelas Resoluções CIT nº 18/2013; no que diz respeito ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Na Proteção Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, como forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 010/2022, de 12 de Janeiro de 2022.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Paula Andrade Miranda, portadora do RG 947.312 SSP/TO e CPF 006.388.281-71, para exercer o cargo de Diretora Assistencial, no sentido de subsidiar, a organização da assistência social no município de Chapada de Areia-To.

Art. 3º. Considerando a estrutura para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a estrutura mínima exigida pelo Pacto de Gestão Municipal de Aprimoramento do SUAS firmados pela resolução CIT nº 18/2013 e resolução CIB nº 07/2014.

Art.4º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chapada de Areia - TO, 18 de setembro de 2023.

REGIANE MIRANDA DAS CHAGAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DO C.M.D.C.A Nº 4º DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a solicitação dos transportes escolares para a eleição do conselho tutelar realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

COSIDERANDO a Lei Municipal nº 083/2002 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente e a lei 215/2015 que altera a lei de Criação do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º Solicitar os serviços de transporte escolar do município de Chapada de Areia-To, a serviço do CMDCA, para fazer o trajeto normalmente na zona rural, como de habitualidade dos mesmos. Para transportar os eleitores no dia 01/10/2023 para a eleição do conselho tutelar realizada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

CHAPADA DE AREIA-TO, 27 de setembro de 2023.

MARIA CIRQUEIRA DE ASSUNÇÃO ROCHA
PRESIDENTE DO CMDCA

